



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 1945

Página 12 de 30

observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I. nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II. pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III. pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV. os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Para toda e qualquer construção, reforma ou adaptação, deve ser observado as normas contidas na Norma Brasileira ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 04 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 192/2022

Garça, 25 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Municipal nº 4.715 de 2011, que dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação aos servidores municipais.

Excelentíssimo Presidente, o projeto submetido apreciação dos Nobres Pares desta Câmara ratifica a preocupação da Administração Municipal com os servidores municipais, que tão bem desempenham suas funções frente aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Trata-se de mais uma iniciativa voltada aos servidores por parte da Administração Municipal que, **com a colaboração desta Casa**, vem aumentando o valor do Vale Alimentação, passando, de 2017 até o momento, de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Ocorre que, após estudos realizados, constatamos a necessidade de garantir a manutenção do poder de compra do servidor municipal, de forma a manter o equilíbrio

econômico perante as diversas altas de preços verificadas no mercado, principalmente com relação a cesta básica;

Em razão disto, solicitamos desta Casa de Leis a aprovação da presente proposição, passando o valor do Vale Alimentação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Outra alteração que estamos propondo refere-se ao meio até então utilizado para o pagamento do Vale Alimentação.

Por meio do Contrato Administrativo nº 048/2020, o Município pactou com a empresa "Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli" o fornecimento dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético ou de similar tecnologia, em cumprimento ao estabelecido pela presente Lei.

Ocorre que, no início do corrente ano, foi constatada a inexecução do contrato por parte da empresa, ocasião em que, objetivando assegurar o direito dos servidores, a Administração começou a efetuar o pagamento do Vale Alimentação em pecúnia e não mais por meio do cartão magnético.

Neste contexto, após inúmeras tentativas de solucionar a questão com a empresa, o Município foi obrigado a rescindir o Contrato Administrativo em 13 de julho de 2022, bem como propor a Ação Judicial nº 1002666-67.2022.8.26.0201, em trâmite pelo Juizado Especial desta Comarca., objetivando a restituição dos valores restantes que foram depositados.

No decorrer deste período, a Administração Municipal procedeu a uma pesquisa com todos os servidores municipais acerca de sua preferência se o Vale Alimentação deveria ser pago por meio de cartão ou em pecúnia, **ocasião em que 91% (noventa e um por cento) dos servidores votaram a favor do pagamento direto em sua conta bancária.**

Em razão desta Administração Municipal sempre ouvir os servidores municipais, estamos propondo a presente alteração, de modo a tornar o pagamento do Vale Alimentação em pecúnia, diretamente na conta bancária do servidor, objetivando atender o anseio da maioria dos que votaram.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Presidente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

NESTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 1945

Página 13 de 30

PROJETO DE LEI Nº 58/2022

ALTERA A LEI Nº 4.715 DE 2011 E ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias, excluindo os aposentados e pensionistas, “Vale Alimentação” no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único. O valor do “Vale Alimentação” poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 2.º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O “Vale Alimentação” será concedido em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese em que o valor não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.”

Art. 3.º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 196/2022

Garça, 25 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso projeto de Lei, por meio do qual estamos altera o anexo III da Lei nº 5.435/2021 (PPA) e altera o anexo II-A da Lei Municipal nº 5.421/2021 (LDO), autorizando a abertura de crédito especial, no importe de R\$ 227.166,31 (duzentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), para pagamento de aporte atuarial.

A abertura do referido crédito se faz necessário para atender o disposto no artigo 55 da Portaria MTP 1.467, de 2 de junho de 2022, quanto ao Equacionamento do Déficit Atuarial apontado no Relatório de Avaliação Atuarial de Dezembro de 2021, considerando que não houve previsão orçamentária para o presente exercício, por parte dos órgãos da Administração Indireta e da Câmara Municipal,

pois o estudo atuarial somente obteve a conclusão em 18 de abril de 2022. Ademais, os aportes atuariais para os quais serão utilizados os referidos créditos estão sendo instituído através do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência, em seu artigo 82.

Portanto, presente o interesse público e com o objetivando de atender a necessidade exposta pelos servidores municipais, **solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.**

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Presidente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 59/2022

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.421/2021 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 227.166,31 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), PARA PAGAMENTO DE APOORTE ATUARIAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025

Unidade Orçamentária	Câmara Municipal				
Unidade Executora	Câmara Municipal				
Código da Unidade	01.01.01.				
Função	Previdência Social				
Código da Função	Nº. 09				
Sub-função	Previdência do Regime Estatutário				
Código da Sub-Função	Nº. 272				
Programa	Funcionamento, Manutenção e Modernização do Poder Legislativo				
Código do Programa	N.º 0001				
Atividade	Funcionamento, Manutenção e Modernização da Câmara				
Código da Atividade	Nº.0001				
Ação	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial				
Código da Ação	Nº.0002				
Ações					
Meta Física		Unidade de Medida			
100		Percentual			
2022	2023	2024	2025	Meta PPA	